

O ENSINO POLICIAL MILITAR NA PMMG: DOS PRIMÓRDIOS À EDUCAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR

PAOLA BONANATO LOPES

Tenente-Coronel do quadro de oficiais de saúde da PMMG. Graduada em Psicologia pela Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG (1991). Especialista em Criminologia pelo Instituto de Educação Continuada da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais/IEC-PUC MINAS (2003). Mestre em Educação pela Universidade Federal de Minas Gerais/UFMG (2011).

Resumo: O presente artigo pretende discorrer historicamente sobre a educação de polícia militar (EPM), partindo dos primórdios até a atualidade. Por meio de revisão bibliográfica de trabalhos técnico-científicos de autoria de policiais militares, reuniu-se o relato dos fatos e as normativas do início da educação profissional de polícia militar. A memória mais recente foi escrita a partir de entrevistas narrativas realizadas com profissionais que trabalharam com a educação de polícia militar e que estiveram envolvidos no processo de operacionalização quando da transformação do Curso de Formação de Oficiais em Bacharelado, e com um conselheiro do órgão competente do Estado de Minas Gerais responsável pelo acompanhamento do processo e homologação do primeiro curso de nível superior da PMMG¹. O artigo traz, por fim, as mudanças advindas da promulgação da Lei Estadual Complementar n. 115 no ano de 2010, que alterou o pré-requisito do ensino médio, previsto anteriormente, para a graduação em Direito para os candidatos ao cargo de oficiais. Em consequência desse movimento, outros cursos da EPM foram reconstruídos e ressignificados para recepcionarem o nível superior, tecnológico e de pós-graduação, todos atrelados ao sistema estadual de ensino.

¹ Material retirado da dissertação de mestrado da autora, intitulada: “Curso de Bacharelado em Ciências Militares: histórico, análise da concepção pedagógica e perspectivas”, apresentada ao programa de pós-graduação da Faculdade de Educação da UFMG.

Palavras-chave: Polícia Militar. Educação profissional. Ensino superior.

A educação da Polícia Militar em Minas Gerais começa a ser pensada em 1912, quando da contratação do Capitão do Exército Suíço Roberto Drexler, comissionado Coronel da Força Pública em 24 de dezembro do citado ano. De acordo com Almeida Júnior (1991), a contratação do referido capitão, de seu filho, Rodolfo Drexler, bem como de técnicos paulistas, tinha por objetivo implementar a instrução militar e o “adestramento das praças”², restando a necessidade do desenvolvimento intelectual das lideranças da Força Pública do Estado³.

Oficialmente, a instituição do Corpo Escola ocorreu somente em 1927, mas é possível, por meio de documentos históricos, reconstruir o percurso anterior a esta data. Cotta (2001), estudando a história da formação policial militar no Estado de Minas Gerais de 1912 a 1931, a partir da leitura das notas de prêmios e castigos,⁴ chega à conclusão da existência de um corpo escola anterior a 1927. No arquivo do Museu da PMMG, o historiador encontrou notas de prêmio e castigo que fazem menção à existência de um Batalhão Escola. Alguns exemplos são citados em seu artigo “Reflexões iniciais sobre as contribuições do Corpo Escola e Escola de Sargentos para o processo pedagógico policial-militar (1912-1931)”:

A nota de prêmio e castigo do Coronel José Gabriel Marquês (que em 1933 era chefe do

² Referência às graduações de soldado, cabo, sargento e subtenente da Polícia Militar de Minas Gerais.

³ Referência aos oficiais de polícia, gestores de segurança pública.

⁴ Levantamentos sobre todas as alterações disciplinares ocorridas durante certo período relativo a um determinado policial militar.

Estado Maior da Força Pública), afirma que o mesmo assentou praça em 29 de Julho de 1903 no estado efetivo do 1º Batalhão, engajado por três anos na forma da lei, ficando considerado recruta no ensino em dezembro do mesmo ano. Em 24 de Março de 1914, o 1º Sargento José Gabriel foi elogiado pelos bons serviços que prestou para o restabelecimento da ordem no acantonamento da 2ª companhia do Batalhão Escola (COTTA, 2001, p. 28).

O mesmo pesquisador encontrou em outros documentos institucionais, intitulados Fichas de Informação, despachos referentes ao ano de 1919, do comandante da Escola de Graduados ao Coronel Instrutor da Força Pública, o que corrobora a existência da referida escola.

O Coronel Drexler, ao assumir a direção técnica da Força Pública, procurou organizar diversos manuais de instrução. E, de acordo com Cotta (2001), por sua influência direta é promulgado, em 11 de maio de 1915, o Decreto nº 4.380, que trata das disposições reguladoras da Instrução da Força Pública. “Segundo elas, a instrução subdivide-se em: moral, intelectual e técnica. Esta última pode ser individual, de subdivisão, de unidade e de corpo” (COTTA, 2001, p. 35).

O Artigo 3º do Decreto citado anteriormente estabelece:

A Escola de Instrução compreende a: Escola de Graduados, a de Recrutas e a de Tática, e será feita no prazo de dez meses. Tal escola constará de um batalhão de duas companhias com um efetivo mínimo de 181 (art.4º). O Batalhão Escola deverá ser comandado por um oficial superior. Pelo artigo 20 determina-se que a instrução nos corpos seja ministrada todos os dias úteis, dela participando os oficiais escalados e as praças de

folga. As praças ocupadas deverão participar três vezes por semana. (*apud* COTTA, 2001, p. 35⁵)

É o Decreto nº 7.712, de 16 de Junho de 1927, que normatiza o Corpo Escola. De acordo com Cotta (2001), o objetivo do Corpo Escola consistia na preparação do pessoal da Força Pública, oficiais e praças. O atrelamento e a subjugação dessas instruções aos princípios e normas do exército nacional deixavam clara sua origem e formação militar:

A instrução dos oficiais consta de duas partes: uma essencialmente prática, consistindo na aplicação dos regulamentos adotados (do Exército Nacional), e outra teórica, abrangendo tática de armas, especialmente de infantaria e cavalaria, conhecimento sobre organização e administração militar, resolução de temas táticos na carta de jogo de guerra (COTTA, 2001, p. 37).

Ainda em 1927, por influência do então Tenente José Carlos Campos Cristo, do Exército Nacional, o Presidente do Estado, Dr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, criou a Escola de Sargentos, embrião da formação dos oficiais da PMMG. É importante ressaltar que a preocupação com a formação dos futuros comandantes surge anteriormente, em 1916, quando um grupo de oficiais liderado por Otávio Campos do Amaral⁶ propõe a criação de uma escola para aperfeiçoamento dos oficiais. De acordo com Almeida Júnior (1991), a tão almejada escola não foi criada oficialmente nesta época. Entretanto, dada a premente necessidade de qualificação profissional dos oficiais, verificada após a revolução de 1930, um grupo de oficiais superiores convidou o professor João Batista Mariano, religioso e sábio,

⁵ Arquivo Público Mineiro. Decreto nº 4.380 de 11 de maio de 1915.

⁶ Militar, ingressou na Força Pública de Minas Gerais em 1905. Promovido a alferes em 1909, tenente em 1914, capitão em 1915, tenente-coronel em 1926. Comandou a Força Pública na revolução de 1930.

para ministrar algumas instruções aos oficiais do V Batalhão de Caçadores, hoje, 5º Batalhão de Polícia Militar. O professor, devido aos relevantes resultados alcançados na qualificação técnica dos oficiais, foi nomeado professor complementar da Força Pública pelo presidente de Minas Gerais, Olegário Dias Maciel. Na sequência o professor foi convidado a ministrar aulas para oficiais e sargentos da Força Pública. O trabalho do professor Mariano deu origem à criação do Departamento de Instrução (D.I.) em 03 de março de 1934, por meio do decreto nº 11.252 (ALMEIDA JUNIOR, 1991, p. 21).

A Escola de Sargentos é a institucionalização da possibilidade de acesso da praça, sargento de polícia, ao oficialato, via mérito intelectual. O Regulamento de 1927, em seu Artigo 58º, sobre promoção, prescreve que as vagas de 2º tenente seriam preenchidas por sargentos-ajudantes e primeiros sargentos habilitados com o curso da Escola de Sargentos e de conduta civil e militar irrepreensíveis, preferindo-se em igualdade de condições aqueles que tivessem serviço de guerra (COTTA, 2001, p. 47).

Anteriormente, o acesso à carreira independia de qualquer preparação, sendo critério exclusivo para ascensão hierárquica o merecimento avaliado a partir dos seguintes aspectos: bons serviços prestados, disciplina militar, inteligência, probidade, procedimento militar, subordinação, valor e zelo (ALMEIDA JÚNIOR, 1991, p. 16).

A análise da estrutura curricular do curso da Escola de Sargentos revela a introdução de áreas do conhecimento referentes às Ciências Humanas. De acordo com Cotta (2001), esta inserção marca a ideia inicial de refinar culturalmente o soldado mineiro.

Em 1931, o Decreto nº 9.867 transforma o Corpo Escola (responsável pela formação das praças) em Batalhão Escola (BE),

e o Curso de Sargentos em curso de Educação Militar.

O contexto do fechamento da Escola de Sargentos é controverso nos escritos históricos. É fato que a Revolução de 1930 teve uma influência social e política no cenário da época. Almeida Júnior (1991) faz referência à necessidade de reorganização da formação dos oficiais face às deficiências enfrentadas durante o conflito armado.

Mesmo com a demonstração de astúcia e heroísmo dos componentes da Força Pública na revolução de 1930, os oficiais pagaram caro por suas deficiências profissionais, de ordem científica e técnica. Conscientes disso, os comandantes, ainda durante o desenvolvimento das operações, recorriam a amigos da corporação, especializados em determinados assuntos, para ministrarem instruções para os oficiais; costumavam eles atender desinteressadamente às solicitações, ora explicando, ora resolvendo, ora ensinando certos princípios que os oficiais desejavam e necessitavam conhecer. (ALMEIDA JÚNIOR, 1991, p. 17)

Cotta (2001), analisando o trabalho de Santos, principalmente o contexto político pós-revolução, apresenta um cenário diferente para o fechamento da Escola de Sargentos. De acordo com esta análise, o fechamento se deu devido à participação de oficiais em movimento com o intuito de depor o presidente Olegário Maciel:

Alguns historiadores vinculam a criação do DI (Departamento de Instrução) à extinção da Escola de sargentos. Essa com sede na rua Aimorés, onde hoje funciona o Tribunal de Justiça Militar, foi extinta em 18 de agosto de 1931, pela participação de oficiais de seus quadros no movimento que visava depor o presidente do Estado. (SANTOS⁷ *apud* COTTA, 1991, p. 12)

⁷ SANTOS, Oswaldo Heleodoro, et all. *Memória Viva: Crônicas*, 1991.

Seguindo a primeira linha de raciocínio, Almeida Júnior (1991) pontua que a precária e deficiente participação na Revolução de 30 leva um grupo de oficiais superiores a lembrar o trabalho instrutivo desenvolvido pelo Professor João Batista Mariano, convidando-o novamente para ministrar aulas aos comissionados no Quartel do Vº Batalhão de Caçadores, hoje 5º Batalhão de Polícia Militar: O mestre, prestativo como sempre, aceitou o convite; porém, ao iniciar as aulas, percebeu que seus alunos necessitavam inicialmente de uma base de conhecimentos, mesmo que superficial e intuitiva (ALMEIDA JÚNIOR, 1991, p. 17).

De maneira a sanar as deficiências detectadas, o professor Mariano decide, então, criar um Curso Técnico Militar e Propedêutico, aceito, desenvolvido e logo estendido a todas as Unidades da capital.

Na retrospectiva histórica apresentada por Almeida Júnior (1991), a visita do então Presidente do Estado e do Secretário do Interior ao Vº Batalhão de Caçadores e o contato com os excelentes trabalhos produzidos pelos oficiais-alunos do curso do Prof. Mariano foi decisivo na nomeação do referido mestre como professor Complementar da Força Pública e a criação das bases de um curso que beneficiaria a todos os oficiais e sargentos. Em consequência do estabelecimento deste curso, é criado, em 3 de março de 1934, pelo Decreto n. 11.252, o Departamento de Instrução (D.I.).

O Artigo 1º do referido Decreto aponta os objetivos principais do Departamento de Instrução, a saber:

Art. 1º - Fica criado, de acordo com o contrato celebrado entre o Estado e o Governo federal, o Departamento de Instrução da Força Pública, o qual se destina a ministrar:

a) Aos inferiores, conhecimentos fundamentais,

indispensáveis ao acesso ao primeiro posto do quadro de oficiais;

b) Aos oficiais, conhecimentos complementares que de acordo com a lei de promoções, a ser elaborada, lhes permitam acesso ao posto imediatamente superior. (*apud* CRUZ, 1989, p. 8⁸)

O Artigo 2º traz a composição do Departamento de Instrução, subdividido em: uma Diretoria Geral, um Instituto Propedêutico, um Centro de Educação Física e um Curso de Aperfeiçoamento Militar. Cruz (1989), a respeito da composição do D.I., tece a seguinte consideração:

Como pode ser verificado no Decreto de criação do Departamento de Instrução, não houve preocupação pelo ensino policial. Na composição do departamento não se encontra um Centro de Aperfeiçoamento Policial, como acontece com a parte militar ou de educação física. A força pública já exercia o policiamento ostensivo em todas as cidades e vilarejos do Estado, mas não sentia ainda a necessidade da especialização policial. Ela ainda era uma tropa militar por excelência. Na capital, onde existia uma Guarda Civil, a tropa era quase que totalmente aquartelada. (CRUZ, 1989, p. 10)

Em 16 de abril de 1934 têm início no Departamento de Instrução as aulas do Curso Especial e do Curso de Formação de Oficiais (CFO). O primeiro, com duração de um ano, destinava-se aos segundos-tenentes comissionados⁹, proporcionando-lhes o direito à efetivação no posto e ascensão na carreira, até o posto de capitão. Poderiam ainda ser matriculados os primeiros-sargentos aprovados em exames de habilitação à promoção a

⁸ MINAS GERAIS. Decreto nº 11.252, de três de março de 1934.

⁹ Após a revolução de 30, trezentos e oitenta praças foram comissionados ao posto de segundo-tenentes, a maioria semianalfabeta, o que ensejou o interesse de um grupo de oficiais em promover a qualificação destes (Silveira, 1991, p. 153).

segundo-tenente. Já o CFO tinha a duração de três anos, sendo dividido em dois períodos, um de adaptação, com duração de um ano, e outro denominado Curso Geral, com a duração de dois anos. Este último tinha a finalidade de proporcionar aos sargentos conhecimentos necessários para o acesso ao primeiro posto do oficialato (ALMEIDA JÚNIOR, 1991, p.20).

Almeida Junior (1991) considera que o CFO constituiu-se no marco de transformação da Força Pública em uma corporação moderna, uma experiência que deu certo, sendo que, durante quase meio século de existência, sofreu várias modificações, objetivando a necessária adaptação aos novos tempos.

Concomitante ao funcionamento do CFO, outros cursos se desenvolviam no D.I., como, por exemplo, o já citado Curso Especial, o Curso de Formação de Oficiais da Administração e o Curso Especial de Formação de Oficiais. Cursos que iniciaram e desapareceram.

Sobre a estrutura e pré-requisitos do Curso de Formação de Oficiais (CFO), verifica-se que, durante os primeiros anos de funcionamento, não era exigido do candidato ao CFO qualquer grau de escolaridade. O universo dos candidatos limitava-se aos graduados pertencentes à corporação e que atendessem a requisitos profissionais. Foi a partir do pós-guerra que houve uma ênfase na melhoria do nível intelectual dos oficiais, sendo que em 1949 o concurso foi aberto a candidatos civis. A *Lei Federal nº 1.821*, de 12 de março de 1953, reconhece o CFO como equivalente ao curso ginasial¹⁰ (ALMEIDA JÚNIOR, 1991, p. 22).

Para Almeida Júnior (1991), a abertura do CFO a candidatos civis foi uma medida de grande alcance e mantida até hoje, com a

¹⁰ Referência ao ciclo ginasial do ensino médio definido na *Lei n. 4.204/61*. Atualmente incorporado ao ensino fundamental.

principal finalidade de revitalizar e oxigenar o quadro de oficiais. Entretanto, continua o autor, a equivalência ao curso ginásial deixou a desejar, pois a validação era impraticável devido às exigências estabelecidas. De acordo com a citada Lei Federal, para matricular-se na primeira série do curso clássico ou do científico, o CFO deveria ser ministrado em cinco anos letivos pelo menos, e com seis disciplinas do ciclo ginásial, o que se constituía como dificultador a sua implementação.

A *Lei Federal n. 3.104*, de 1 de março de 1957,¹¹ altera a *Lei n. 1.821*, estabelecendo, para fins de equivalência ao ensino médio, a duração mínima de três anos para o CFO, a inserção em seu currículo de cinco disciplinas do curso colegial (ensino médio de hoje), entre as quais Português, Francês ou Inglês, lecionadas pelo menos por dois anos, e a exigência do diploma do curso ginásial federal (atual ensino fundamental), equiparado ou reconhecido.

Com vistas à padronização do nível de escolaridade dos oficiais, por força do Decreto Estadual n. 12.911, de 19 de agosto de 1970, passou a ser exigido, de qualquer candidato ao CFO, a conclusão do segundo grau¹² (ALMEIDA JÚNIOR, 1991, p. 24).

O Departamento de Instrução desempenhou o seu papel na formação dos oficiais e sargentos desde a sua criação até meados da década de 1970.

No ano de 1973, a *Lei Estadual n. 6.260* instituiu o sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais e não sofreu nenhuma alteração desde então. O seu artigo primeiro define a finalidade do ensino na instituição policial militar:

¹¹ Dispunha sobre o regime de equivalência entre diversos cursos de grau médio para efeito de matrícula no ciclo colegial e nos cursos superiores.

¹² Ensino médio de hoje.

Art. 1º - A Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, manterá sistema próprio de ensino, com a finalidade de proporcionar ao respectivo pessoal a capacitação para o exercício dos cargos e funções previstos em sua organização, bem como proporcionar assistência educacional aos seus dependentes (MINAS GERAIS, 1973).

A referida Lei estabelece ainda que o ensino profissional seria ministrado pelo Departamento de Instrução, Batalhão Escola e Centros de Aperfeiçoamento Profissional. Dividia-se o ensino em três graus: o básico, com os cursos de soldados e cabos, e instrução da tropa; o intermediário, com os cursos de formação e aperfeiçoamento de sargentos; e o superior, que se dividia em três ciclos destinados a oficiais: o primeiro, à formação e especialização destinado aos oficiais subalternos e intermediários; o segundo, ao aperfeiçoamento para o exercício das funções de oficial superior; e o terceiro, ao curso superior de polícia com o objetivo de preparar o oficial para o cargo e a função de coronel.

Apartir desta Lei, a PMMG organizou seu sistema de ensino próprio que vigora respaldado em normas e diretrizes. Da promulgação da lei até 1998, vigoravam as Normas para o Planejamento e Conduta do Ensino – NPCE, cuja denominação foi alterada para Diretrizes, no início de 1999, bem como algumas regras contidas em seu bojo. De acordo com Lunardi (2002), as significativas alterações na legislação de ensino da PMMG ocorreram com a publicação e entrada em vigor da Resolução n. 3.510, de 10 de novembro de 1999, com a exigência do ensino médio aos candidatos dos cursos de formação de cabos e aperfeiçoamento de sargentos; com a exigência da titulação mínima de graduação aos professores dos cursos de nível técnico; mudanças nas

condições de frequência dos alunos e no processo de avaliação, entre outras (LUNARDI, 2002, p. 8).

Em 1975, a *Lei Estadual n. 6.624*, de 18 de julho, é promulgada, dispondo sobre a organização básica do sistema de ensino policial militar do Estado de Minas Gerais. A formação de Oficiais passava a ser de responsabilidade da Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Oficiais – EsFAO. A nova organização separava a formação dos oficiais e das praças:

Art.31º – Os órgãos de apoio compreendem:

I – Órgãos de Apoio ao Ensino:

- a) Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Oficiais - EsFAO
- b) Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças – CFAP
- c) Colégios Tiradentes da Polícia Militar – CTPM (MINAS GERAIS, 1975)

Dessa forma, o Departamento de Instrução passava a se denominar Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Oficiais – EsFAO. Na prática, separava-se o Ensino Superior¹³ em uma só escola e os ensinos básicos e intermediários em outro Centro de Formação.

Em 1979, a promulgação da *Lei n. 7.625*, de 21 de dezembro de 1979, deu nova redação ao Artigo 31º, criando a Academia de Polícia Militar (APM):

Art. 31º – Os órgãos de apoio compreendem:

I – órgãos de Apoio de Ensino:

¹³ O Parecer 237/83 do Conselho Federal de Educação reconhece a equivalência do CFO a curso de terceiro grau, retroagindo aos ingressantes a partir de 1970.

- a) Academia de Polícia Militar (APM)
- b) Colégio Tiradentes da Polícia Militar – CTPM.
(MINAS GERAIS, 1979)

A nova Lei desativa o CFAP e reintegra a formação das praças (de cabo a subtenente) e dos oficiais na antiga EsFAO, agora denominada Academia de Polícia Militar. A formação dos soldados¹⁴ retorna à responsabilidade dos Batalhões de Polícia Militar. Alguns anos mais tarde, novamente a formação das praças e dos oficiais é separada em duas escolas distintas, a APM retorna com a formação específica dos oficiais e o CFAP com a formação das praças.

Como culminância de todo esse processo de adequação do ensino policial militar ao sistema civil de ensino, no ano de 1983, por meio do Processo n. 233 e Parecer n. 237, de 16 de março, o Conselho Federal de Educação emite o reconhecimento da equivalência do CFO a curso de terceiro grau do sistema civil de ensino para os que ingressaram no curso a partir de 1970. A este respeito, Terra, Bicalho e Elias (1996) acrescentam:

Esse fato gerou reflexos positivos no ensino da APM, aliado às grandes mudanças sociais, ao avanço tecnológico, à modernidade e à conquista da cidadania. A sociedade passou a exigir do policial militar uma postura mais ética, profissional e um comportamento mais adequado e refinado para ocupar lugar no contexto social. (TERRA; BICALHO; ELIAS, 1996, p. 28)

Ainda sobre a equivalência do CFO ao nível de terceiro grau, e fazendo um contraponto com os autores citados no parágrafo anterior, Almeida Júnior (1991) tece os seguintes comentários:

¹⁴ O soldado representa a menor graduação dentro dos quadros da Polícia Militar.

Verifica-se que este fato pouca repercussão acarretou, mesmo porque, ao reconhecer o CFO como curso de nível superior, o Conselho Federal de Educação ateu-se a aspectos puramente legais e formais. Talvez por se tratar de ensino militar, regido por legislação própria, limitou-se a exigir o 2º grau para ingresso, o que acontece com todos os cursos superiores, e fixar uma carga-horária mínima de 2.200 horas, comum a vários outros cursos. O que não nos parece conveniente – nem suficiente – é o fato de, declarado o CFO curso superior, satisfaça-se a PM com essa declaração, ignorando todos os aspectos positivos dos cursos superiores, deixando de utilizar-se daqueles que poderiam ser aplicados no seu curso básico sem prejuízo de suas peculiaridades, das quais, obviamente, não se deve – nem se pode – abrir mão, especialmente tendo em vista as altas funções que, hoje, são restritas aos oficiais de polícia. (ALMEIDA JÚNIOR, 1991, p. 9)

Neste cenário de busca por uma formação mais qualificada, alguns pesquisadores policiais militares, desenvolvendo cursos de especialização, estudaram e fizeram propostas com vistas a enfatizar a importância de se incorporar à carreira policial militar o nível de terceiro grau, seja como forma de pré-requisito, complementação de estudos ou como curso superior propriamente dito. Em 1997, uma comissão interna, composta por oficiais da PMMG, estudou e propôs um curso superior em Segurança Pública (CSSP) que seria desenvolvido para o ano de 1999. O novo modelo proposto pela comissão tinha por objetivo graduar o profissional de segurança pública, com o título de 2º Tenente, cargo inicial da carreira de oficiais, dando-lhe acesso ao posto de capitão. O curso composto por matérias próprias da corporação seria concomitante a um curso de Direito, sendo

que este último daria ao oficial a habilitação de nível superior. A efetivação da proposta estava condicionada a uma parceria junto à Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). Ainda visando à melhoria da qualificação profissional, a proposta oportunizava aos oficiais já formados a obtenção de novo título na graduação de direito, por meio de curso noturno em parceria com a UEMG e custeado pelos próprios interessados. A proposta parece não ter sido efetivada e não há relato formal sobre o desdobramento do processo (MINAS GERAIS, 1999b).

Em 1999, o Ministério da Justiça, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), elabora documento intitulado Bases Curriculares para a Formação do Profissional de Segurança Pública, com o objetivo de nortear a formação dos operadores de segurança pública, tendo como fundamentação o Estado Democrático de Direito e modernas concepções de aprendizagem.

As diretrizes norteadoras para a formação em segurança pública, emanadas pelo Governo Federal, desdobram-se, no Estado de Minas Gerais, em políticas de modernização da educação de polícia militar. Estas foram consolidadas em um documento emanado do Estado-Maior da PMMG, no ano de 2000, definindo a execução de diversos projetos a serem desenvolvidos por comissões de policiais com a finalidade de adequar a formação profissional à visão de polícia orientada para a sociedade (LUNARDI, 2002, p. 8).

Ribeiro *et al.*, ao discorrerem sobre os avanços na formação do profissional de segurança pública, afirmam que o modelo militar imposto pelo Exército evoluiu para o ensino mais policial. Tal evolução do ensino atrelou-se aos valores democratizantes que emergiram com a *Constituição Federal* de 1988, demandando uma nova postura na atuação da Instituição, e, por consequência, na formação de seus recursos humanos. Acresce-se a isso a

emergência dos Direitos Humanos e o estudo do tema educação por integrantes da PMMG, que foram aspectos importantes para que mudanças na formação profissional se processassem (RIBEIRO¹⁵ *et al. apud* LUNARDI, 2002, p. 5).

Em 24 de outubro de 2001, a Resolução n. 3.628 extingue a Academia de Polícia Militar, estabelecendo uma nova estrutura de ensino a partir da criação do Instituto de Educação de Segurança Pública (IESP):

Este, como entidade de educação de alto nível, tem como principal objetivo ser responsável por estudos e pesquisas relacionadas com a área de segurança pública, com ênfase nas atividades de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, afetas à missão constitucional da Polícia Militar. (MINAS GERAIS, 2001)

A estrutura do IESP congregava os seguintes Centros de Ensino: Centro de Ensino Técnico (CET), responsável pela formação das praças; Centro de Ensino de Graduação (CEG), responsável pela formação dos oficiais; Centro de Pesquisa e Pós-graduação (CPP), responsável pelos cursos de especialização *lato sensu*; Centro de Treinamento Policial (CTP), responsável pela educação continuada; e o Centro de Apoio ao Ensino (CAE), com a responsabilidade de dar subsídios ao desenvolvimento do ensino nos demais Centros.

Como finalidade do então Instituto, ressaltava-se sua responsabilidade na formulação da política educacional para a formação dos profissionais encarregados da segurança dos cidadãos no Estado, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

¹⁵ RIBEIRO, Ricardo Santos et al. A reforma da educação de segurança pública na Polícia Militar de Minas Gerais, 2001.

a) Apoiar técnica e pedagogicamente os centros de ensino, treinamento, pesquisa e professores da educação profissional de segurança pública, objetivando o aperfeiçoamento e a formulação dos conteúdos curriculares do ensino policial-militar, a fim de que estejam em consonância com a realidade política, econômica e social;

b) Promover a cooperação entre os órgãos e entidades que atuam com o problema da violência e criminalidade, com vistas à implantação de ações integradas que diminuam esses índices a níveis aceitáveis. (MINAS GERAIS, 2001)

Ribeiro *et al.* (2002), no artigo “A reforma da educação de segurança pública na PMMG”, descreve o processo que se desenvolveu durante este período da história da educação de Polícia Militar. Ele ressalta que a implantação do IESP por si só não consolidaria a mudança, mas representaria um importante estágio para que uma reforma importante fosse efetuada na área de educação profissional da Polícia Militar.

Percebe-se que esta foi uma fase profícua de discussões e de formulações de políticas educacionais vanguardistas fundamentadas em aspectos técnico-científicos. A ideia era a de estabelecer uma relação mais próxima e recíproca entre as questões acadêmicas e práticas, sistematizando as experiências vividas em forma de conhecimento coletivo (RIBEIRO *et al.*, 2002, p. 56).

As discussões empreendidas nesta época já sinalizavam como responsabilidade do Centro de Ensino de Graduação a transformação do CFO em curso de graduação em segurança pública, o que só veio a acontecer mais tarde, com o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Militares, área de Defesa Social.

O processo que possibilitou a inserção do curso no nível superior de ensino e a incorporação do curso à área das Ciências Militares é, assim, historicamente, descrito em entrevista realizada com a assessora do Conselho Estadual de Educação:

Então, quando foi editada a LDB em 1996, eu estava em dificuldade onde eu iria enquadrar o curso superior da Polícia Militar. Não é? Porque de fato ele correspondia, mas não era em si um curso superior. [...] Então com a edição da LDB eu achei o caminho. E dizia o seguinte ... artigo oitenta e um. É permitido a organização de cursos ou Instituições de Ensino experimentais desde que obedecidas a disposição da Lei. Isso quer dizer que poderiam ser credenciados cursos experimentais, aqueles cursos que não tinham o currículo fixado a nível nacional. [...] Todos os cursos do Sistema Civil tem um currículo fixado, que nós chamamos de diretrizes, já os experimentais não. [...] Por isso que eles eram chamados cursos experimentais. Porque eles não tinham o currículo fixado. Bem quando depois ... eu não sei a época certinha, saiu um parecer do Conselho Nacional dizendo sobre a missão das diretrizes curriculares nacionais ... nós paramos aqui ... aqui eu pensei muito, pois se a Polícia já gozava do privilégio de um curso correspondente ao Ensino Superior, como que eu ia jogá-lo num curso livre que não tinha reconhecimento nacional? Isso implicaria em que? Ia trazer problema pros oficiais que quisessem, por exemplo, fazer um concurso público. Não é? Porque se ele tinha um curso correspondente ao ensino superior, em qualquer lugar que ele fizesse um concurso público, que exigisse o ensino superior, ele tinha comprovação, já aqui não. Porque esses cursos experimentais, do currículo experimental, ele só teria a validade nacional depois que o próprio Conselho Nacional reconhecesse aquele curso como tal. Então, aí eu fiquei quietinha, não vou mexer em coisa que eu vou atrapalhar a corporação. Então, quando saiu

aquele parecer eu não sei o número do parecer,¹⁶ que aventou a possibilidade da graduação em Ciências Militares, aí é que nós começamos a pensar no perfil. Como esquematizaríamos o curso. (A.C.,¹⁷ 11/01/2011)

A entrevistada faz referência ao início do processo desenvolvido pela instituição para o alcance do nível superior de ensino, por meio da graduação para o curso de formação de oficiais. Primeiramente, a partir da LDBEN de 1996, pensou-se na inserção do curso como experimental, o que não foi levado adiante devido à preocupação do CEE em retroceder de um parecer de equivalência ao nível superior de ensino para um curso livre, que não teria, a princípio, nenhuma titulação. De acordo com a entrevistada, o reconhecimento de um curso experimental poderia vir mais tarde, por meio de análise do Conselho Nacional de Educação. Dessa forma, para não atrapalhar a instituição policial militar, em sua busca da titulação de nível superior, o CEE optou por não dar prosseguimento a esta ideia. O Parecer n. 1.295/2001 apresentou uma nova possibilidade ao almejado curso de graduação da PMMG, que foi sua inserção no rol das Ciências Militares, então instituída. O referido Parecer, na ausência de uma Resolução específica, tem efeito de norma e regulamenta a matéria. Trata-se de um pedido para inclusão das Ciências Militares no rol das ciências estudadas no Brasil. Sua redação final contém o parecer:

A importância das ciências militares desenvolvidas no âmbito das três Forças Armadas – Marinha, Exército, Aeronáutica - e auxiliares justifica sua inclusão no rol das ciências estudadas no Brasil,

¹⁶ Trata-se do Parecer n. 1.295/2001, que estabelece normas relativas à admissão de equivalência de estudos e inclusão das Ciências Militares no rol das ciências estudadas no país.

¹⁷ Serão utilizadas apenas as iniciais dos nomes dos entrevistados, visando preservar a identidade dos mesmos.

resguardando-se os aspectos bélicos, exclusivos das Forças Armadas.

Quando convier aos interessados, o registro de diplomas expedidos pelo sistema militar poderá ser realizado por universidades que atendam às exigências do Parecer CNE/CES 771/2001. O aproveitamento de estudos nas diferentes ciências realizados no sistema militar ou no sistema civil poderá ser efetivado sempre que do interesse de ambos e respeitadas a legislação e normas específicas de cada sistema. Brasília-DF, 6 de novembro de 2001 (BRASIL, 2001)

Pela fala da entrevistada, percebe-se interesse em auxiliar tecnicamente a instituição para o alcance do nível superior de ensino, e uma preocupação em não prejudicar o que já havia sido conquistado, por meio da equivalência.

Enquanto as discussões para alcance do nível superior de ensino se desenvolviam a instituição debatia as contradições e inseguranças advindas deste processo que, certamente, ensejaria mudanças. Em 2003, a Resolução n. 3.726, de 3 de julho, retorna o nome Academia de Polícia Militar, extinguindo-se o IESP¹⁸.

A referida alteração se deveu ao fato do nome Instituto não ser adequado à formação de profissionais de segurança pública, restringindo-se à formação docente, como pode ser demonstrado no relato da entrevista da pedagoga do CEG que acompanhou o processo de transposição do curso para o ensino superior:

Mudou-se o nome da academia. Passou a chamar é, Instituição de Educação Superior, algo assim que eu não me lembro bem mais o nome corretamente. Mas esse nome ... era uma nomenclatura, também em que acabava

¹⁸ Atualmente a APM congrega as seguintes Escolas/Centros: Centro de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP); Escola de Formação de Oficiais (EFO); Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Sargentos (EFAS); Escola de Formação de Soldados (EFSO); Centro de Treinamento Policial (CTP).

esbarrando a questão das Instituições que são ... que na época estavam na legislação que seriam as Instituições de formação de professores. Então, isso foi uma das questões para a mudança retornar novamente à Academia de Polícia Militar. (R.E., 08/04/2011)

A entrevistada demarca que tal nomenclatura foi extinta pela sua inadequação em não corresponder a uma escola para formação de docentes. Daí, então, o retorno ao nome “Academia de Polícia Militar”.

Segundo M.A., oficial que acompanhou à época a mudança e o retorno da nomenclatura IESP para Academia de Polícia Militar, divergências e contradições se revelaram durante este processo:

[...] por que que o Instituto de Educação de Segurança Pública acabou? Ele não acabou, ele está aí, academia. Ele mudou de nome. Por quê? “Apaisanaram” demais o nome. Isso os antigos comandantes que passaram por aqui, que já comandaram a Academia antes ficaram horrorizados: O que é isso Instituto de Educação de Segurança Pública? [...] Alguns queriam voltar DI (Departamento de Instrução). – Não, deixa DI! – Não devia ter mudado DI. EsFAO (Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Oficiais). Criaram a EsFAO. A EsFAO também durou pouco não é? Volta EsFAO, então. Não, Academia, porque Academia de formação ... Academia de Polícia Militar. Academia de que? Não, de Polícia Militar, é. Não é da Polícia Militar, porque antes até falava da Polícia Militar. Então tá, é a academia que forma policial militar. Então tá! E aí foi. (M.A., 20/02/2011)

O depoimento do entrevistado revela a dificuldade e receio da instituição policial militar em romper com as tradições que as atrelam à identidade militar. Segundo ele, o retorno ao nome

“Academia de Polícia Militar” se deveu ao fato da indignação dos antigos comandantes diante do nome “Instituto”, que soava avesso ao contexto militar. Daí a expressão “paisano”, utilizada pelo entrevistado. O termo é comum ao meio militar e significa civil, referência à contraposição dos universos militar e civil.

Em 2005, a Academia de Polícia Militar é credenciada como Instituição de Ensino Superior com o Curso de Bacharelado em Ciências Militares, área de Defesa Social, por meio do Decreto s/n de 29 de novembro de 2005.

O Decreto s/n de 30 de janeiro de 2008, subsidiado no Parecer n. 1.369, de 28 de novembro de 2007, do Conselho Estadual de Educação, reconheceu o Curso de Bacharelado em Ciências Militares, área de Defesa Social, por um período de cinco anos, de acordo com os parâmetros previstos na Resolução n. 450, de 26 de março de 2003.

Historicamente, o entrevistado M.A. retrata que o processo que culminou com o reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Militares se iniciou nos idos de 1997, e contemplou uma série de medidas que visavam à modernização do ensino policial militar:

Bom, não foi só o curso de Oficiais não, né. Foi um ... foram várias medidas né nessa época. Então foi a criação do CTSP. Foi a construção de um perfil, não é. Foi a criação do Instituto de Educação que durou um ano só, não é? Instituto de Educação de Segurança Pública. Foi a nova estrutura da academia, então foi um ... foi um pacote, né. Foi uma mudança profunda, bem radical, não é. E tudo começou foi em 97, foi na diretoria de Ensino, eu acho que foi o suspiro final da diretoria de Ensino foi esse tipo de pesquisa porque a LDB foi promulgada em 96. Ai fomos lá pra DRH¹⁹... (M.A., 20/02/2011).

Além do citado pacote de medidas, depreendeu-se ainda

¹⁹ Diretoria de Recursos Humanos.

da entrevista realizada, que o processo que culminou no reconhecimento do curso superior da PMMG havia sido deflagrado a partir de uma monografia feita durante o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da PMMG – CAO. Pesquisando o estudo mencionado pelo entrevistado, constatou-se tratar de um trabalho monográfico realizado por três capitães, alunos do CAO do ano de 1995, que tinha como objetivo geral “verificar se os cursos de pós-graduação tratados nas Normas para o Planejamento e Conduta do Ensino – NPCE²⁰ –, realizados na Instituição de Educação Superior da PMMG, encontram-se em consonância com a legislação federal que trata do ensino de pós-graduação” (PEREIRA; SILVA; CAMPOLINA, 1995, p. 4). As conclusões da pesquisa remeteram à necessidade de adequação do corpo docente e discente, já que estes não se encontravam em consonância com a legislação federal que normatizava a pós-graduação *lato sensu*. Com relação ao corpo discente, alguns não eram possuidores de graduação e nem tinham sido beneficiados com o Parecer n. 273/83 do Conselho Federal de Educação – CFE, que trata da equivalência do CFO aos cursos de terceiro grau do sistema civil de ensino. A questão do corpo docente referia-se à inadequação da titulação mínima exigida pela legislação para docência nos cursos de pós-graduação *lato sensu*. Esta inadequação restringia-se aos professores militares, já que os civis eram integrantes do corpo docente da Fundação João Pinheiro, e possuidores da exigência prevista para o nível de ensino pretendido. Como sugestão, o trabalho dos capitães apresentava a adoção de algumas medidas com o objetivo de adequar o CAO e o CSP²¹ às normas previstas para os cursos

²⁰ Normas que regulavam a educação de Polícia Militar.

²¹ CAO: Curso de Aperfeiçoamento de oficiais, pós-graduação, pré-requisito para a promoção a Major; CSP: Curso Superior de Polícia, pós-graduação, pré-requisito para a promoção a Coronel. Atualmente os cursos têm as seguintes nomenclaturas Curso de Especialização em Segurança Pública (CESP), Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública (CEGESP), respectivamente.

de pós-graduação *lato sensu*. Em sua justificativa, o trabalho se embasava na necessidade de continuidade de estudos, já que a “Instituição de Educação Superior da PMMG” já era responsável por um curso equivalente a um curso de 3º grau, aliada à premência de alta qualificação profissional requerida pela sociedade informacional (PEREIRA; SILVA; CAMPOLINA, 1995, p. 3). Percebe-se, dessa forma, a preocupação institucional para com a qualificação de seus integrantes respaldada em uma titulação reconhecida nacionalmente.

Pelo relato de M.A., a discussão iniciada com a pesquisa supracitada culminou em propostas mais abrangentes reunidas em um documento intitulado “Políticas de modernização da educação de polícia militar”. Foi a partir deste documento que algumas ações foram desencadeadas, como a elaboração do perfil do profissional de segurança pública da PMMG, que desdobrou alterações nos currículos dos cursos de formação. No caso do CFO, o oficial relata o interesse institucional de melhor qualificar seus integrantes, oferecendo a eles uma titulação de nível superior, já que a equivalência não fornecia identidade ao curso:

Então, mas era para dar uma graduação para o nosso oficial porque a equivalência que nós tínhamos até então ... era uma equivalência sem identidade. É um curso assim, você forma, você tem curso superior. Mas você não sabe qual a área, não é? Você não pode falar que você é bacharel ... em que? E nem se você é bacharel, né? Então ficava aquela coisa né? Todo mundo fala, na hora que você entra na sala pra você fazer alguma Pós-graduação: Ah você é formado em que ? ... Ah eu sou. ... Ah o seu é economia. ... Eu sou em jornalismo, não é. ... Eu sou em pedagogia. ... Em psicologia ... e você? ... Ah eu tenho o CFO da PMMG. E aí, o que que é o CFO? [risos] (M.A, 20/02/2011).

O depoimento do entrevistado revela que, além da qualificação profissional, atrelada a uma titulação de nível superior, já ressaltada por outros entrevistados, a instituição policial militar estava em busca de uma identidade para o curso. A equivalência não circunscrevia uma área de conhecimento, não sendo reconhecida nem legalmente nem socialmente, o que causava certo incômodo, na percepção de M.A.

O entrevistado C.A., comandante do Centro de Ensino de Graduação que chefiava o Centro à época e acompanhou todo o processo que culminou no reconhecimento do curso de bacharelado, assim se pronuncia sobre o alcance do nível superior de ensino:

Bom, eu vejo como uma necessidade né, à época que eu cheguei no CEG eu vi como uma necessidade premente. [...] a instituição já estava atrasada dentro do seu processo de modernização e de qualificação do seu processo de formação. [...] Então nós já estávamos atrasados porque nós ficamos muito tempo debatendo qual seria a forma. Se nós partiríamos de uma estruturação em cima de uma lei, né, do ensino militar. Dentro daquela possibilidade prevista na LDB. Ou se nós faríamos da forma como foi estruturada, que seria dentro da forma regular com o credenciamento da instituição e o credenciamento dos cursos. [...] Tivemos quase partindo para lei do Ensino Militar. E tivemos que retroceder [...] em função do próprio contexto né, principalmente o contexto educacional. Onde se mede muito a capacidade das pessoas a partir do nível do curso. Do nível de preparação. [...] É lógico que você tem um pouco de fachada, mas não mantivemos somente a fachada ... nós adquirimos uma fachada sim, um rótulo. Mas que fosse um rótulo de um produto com consistência. [...] Não adiantava nada a gente ter um curso de Bacharelado, né, que abrisse outras possibilidades pra própria instituição e que isso não tivesse reconhecimento dentro do

meio acadêmico [...] E o interessante é que nós não tínhamos parâmetros em âmbito nacional. [...] Tinha o que a Polícia de Minas fez, estado nenhum tinha feito até então. Nós tínhamos assim, vamos dizer, o que mais se tinha de forma equânime que eram convênios com Universidade para a capacitação. Mas você tirava o aluno de dentro do ambiente escolar militar e levava o aluno para dentro do ambiente acadêmico, estritamente acadêmico. Não que não seja bom, mas você, nesse processo, perdia muito a identidade institucional (C.A., 13/01/2011).

O entrevistado aponta para o atraso em que a instituição se encontrava em relação ao processo de alcance do nível superior de ensino para a formação dos oficiais. De acordo com ele, perdeu-se muito tempo decidindo se o caminho seria a inclusão do curso superior da PMMG na lei de ensino militar ou na legislação nacional que rege os cursos do sistema civil de ensino.

A primeira opção atrela-se ao Artigo 83º da LDBEN de 1996, que trata das particularidades do ensino militar, postulando que ele é regulado em lei específica, admitida a equivalência de estudos, de acordo com as normas fixadas pelos sistemas de ensino. Esta escolha, via ensino militar, implicaria no não reconhecimento do curso no meio acadêmico, o que parecia não ser interesse institucional, como sugere o entrevistado ao dizer sobre o recuo relativo a esta opção. No caso do ensino superior das forças armadas, a Portaria Normativa Interministerial n. 830/MD/MEC²², de 23 de maio de 2008, dispõe sobre a equivalência dos seus cursos. O seu artigo primeiro define que “os cursos de formação de oficiais ministrados pela Escola Naval (EN), pela Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) e pela Academia da Força Aérea (AFA) são equivalentes aos definidos no inciso II do art. 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro 1996, na modalidade

²² MD/MEC: Ministério da Defesa e Ministério da Educação, respectivamente.

bacharelado” (BRASIL, 2008).

A segunda opção, via legislação nacional, segue o procedimento formal, previsto na lei para o credenciamento e o reconhecimento dos cursos de graduação, o que daria ao curso legitimidade nacional. De acordo com o entrevistado, buscou-se uma titulação reconhecida nacionalmente, referenciada em uma educação de qualidade. Nesta perspectiva, ele aponta uma “fachada”, um “rótulo”, mas acompanhado de consistência. No entendimento do entrevistado, o rótulo “bacharelado” era interessante institucionalmente em função da correspondência a outros cursos do sistema civil de ensino, ao mesmo tempo em que consolidaria uma proposta de curso alicerçada em parâmetros de qualidade, tais quais os requeridos em âmbito nacional. Podem-se atrelar as considerações do entrevistado à fala anterior de M.A., quando relata o interesse institucional de dar uma identidade para o curso, um nome, um reconhecimento, um rótulo: Bacharelado em Ciências Militares. O entrevistado C.A. faz, ainda, menção ao pioneirismo mineiro de consolidar um bacharelado que não tinha parâmetros em nível nacional. A maioria das Polícias dos estados da federação estava optando por estabelecer convênios com as universidades, para a estruturação e desenvolvimento dos cursos de formação de oficiais, o que era visto com receio pelo entrevistado. Em sua opinião, a retirada do discente/cadete da escola militar e sua inserção no ambiente “estritamente acadêmico”, no caso a universidade, poderia comprometer a construção da identidade profissional no que se refere aos valores militares.

No ano de 2010, face à promulgação da Lei Complementar nº 115, novas regras foram definidas para o ingresso no quadro de oficiais da PMMG, tornando obrigatório o título de Bacharel em Direito. Em certa medida, a definição posta em lei demonstra uma perspectiva evolucionista do processo e reforça a intenção

institucional de valorizar o ensino de nível superior. A escolha pelo bacharelado em Direito pode estar correlacionada à inserção da categoria de oficiais na carreira jurídica.

A formação dos oficiais do Estado é, assim, remodelada, contemplando um curso de formação de oficiais (CFO), na modalidade de ensino livre, e um curso de pós-graduação *lato sensu* em gestão de polícia ostensiva (CEGEPO). Os dois cursos acontecem concomitantemente, sendo que já no primeiro ano do CFO o aluno cursa disciplinas da pós-graduação.

Nesta perspectiva, face ao novo perfil de ingresso, já possuidor do bacharelado, e considerando os pressupostos da polícia científica, a PMMG entendeu ser oportuna aprofundar tecnicamente seu quadro de gestores, por meio da pós-graduação *lato sensu*. A titulação de especialista em gestão de polícia ostensiva, além de promover o enriquecimento da cultura organizacional da PMMG, potencializa o aprimoramento das percepções a respeito do fenômeno criminal, possibilitando intervenções mais precisas, ágeis e efetivas nos processos ligados aos fenômenos da violência e da criminalidade. Embasado neste novo paradigma, o curso de pós-graduação *lato sensu* em polícia ostensiva fundamenta-se em alguns pressupostos norteadores que se assentam nos perfis de ingresso e de egresso.

Paralelamente ao movimento iniciado na formação dos oficiais, outros cursos da Educação de Polícia Militar (EPM) passaram a ser concebidos e remodelados para recepcionar a educação de nível superior tecnológica²³, reiterando a opção institucional por este nível de ensino e pelo reconhecimento de seus cursos no sistema estadual de ensino.

²³ Atualmente estão previstos os seguintes cursos superiores tecnológicos: Curso Superior de Tecnologia em gestão de Segurança Pública (CSTGSP); Curso Superior de Tecnologia em Segurança Pública (CSTSP); Curso Superior de Tecnologia em Atividades de Polícia Ostensiva (CSTAPO).

O presente artigo objetivou apresentar uma retrospectiva histórica da educação de polícia militar, a qual acompanhou o movimento de busca por qualificação profissional respaldada no ensino de nível superior. Finaliza-se este texto com relatos de alguns autores e recortes da própria legislação da educação nacional, no intuito de compreender os pressupostos do ensino superior no Brasil, caminho trilhado pela instituição policial militar em Minas Gerais.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN (BRASIL, 1996) apresenta como finalidades do ensino superior, dentre outras, o “estímulo à criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo”; a “promoção da extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição”. Dias Sobrinho (2005) lembra que as Instituições de Ensino Superior têm um papel social de fundamental importância na formação ética e moral dos cidadãos. Para além da função instrumental de capacitação técnica e treinamento de profissionais, a educação superior é um patrimônio público na medida em que exerce funções de caráter político e ético (DIAS SOBRINHO, 2005). A “Conferência mundial sobre ensino superior 2009” (UNESCO, 2009) postula que a educação superior leva a sociedade a gerar conhecimento global para atingir os desafios mundiais.

A escolha da PMMG pela formação de nível superior denota, portanto, o interesse e o compromisso institucional pela formação ética e cidadã, e pela produção de conhecimento científico com vistas ao enfrentamento e à construção de estratégias de prevenção na área da segurança pública. Por meio de capacitação e assessorias técnicas a instituição de ensino superior “Academia de Polícia Militar”, ainda com percurso jovem, busca consolidar sua proposta educacional incorporando metodologias de

ensino e normativas educacionais que se harmonizem com os pressupostos da educação de nível superior.

Abstract: This article aims to discuss historically the military police education (EPM), starting from the early days to the present, with emphasis on institutional choice for higher education, reached with the bachelor's degree in military sciences in 2005 . Through literature review of technical and scientific papers written by military officers, met the story of the early days of professional education of military police. The most recent memory was written from narrative interviews with professionals who have worked with the military police education and who were involved in the process of operation when the transformation of the Officer Training Course in Bachelors, and an adviser to the competent organ State of Minas Gerais responsible for monitoring the process and approval of the first course of higher level in PMMG. The article concludes with the advent of Complementary Law n. 115 in 2010 which changed the high school prerequisite, previously planned for the law degree for candidates for officers. As a result of this movement, other EPM courses were rebuilt and reinterpreted to the top level, technological and graduate, all linked to the state education system.

Keywords: Military Police. Professional Education. Graduation.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA JÚNIOR, Caetano de. **O Curso de Formação de Oficiais: avaliação do modelo**. 1991. Monografia (Especialização) – Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 1991.

COTTA, Francis Albert. **Reflexões iniciais sobre as contribuições do Corpo Escola e Escola de Sargentos para o processo pedagógico policial-militar (1912-1931)**. Revista O Alferes, Belo Horizonte, n. 16, p. 25-66, jan.-jun. 2001.

COTTA, Francis Albert. **Breve história da Polícia Militar de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Crisálida, 2006. 165 p.

CRUZ, Jonas. **O ensino na Polícia Militar: a formação profissional**. 1989. Monografia (Especialização) – Academia de Polícia Militar, Belo Horizonte, 1989.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação; Câmara de Educação Superior. **Parecer n. 1.295/2001, de 6 de novembro de 2001**. Estabelece normas relativas à admissão de equivalência de estudos e inclusão das Ciências Militares no rol das ciências estudadas no país. Brasília, 2001.

BRASIL. Conselho Federal de Educação. **Parecer n. 237/1983, de 16 de março de 1983**. Estabelece a equivalência do CFO ao nível superior de ensino. Brasília, 1983.

BRASIL. **Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, 1996. 60 p.

BRASIL. Ministério da Defesa; Ministério da Educação. **Portaria Normativa Interministerial n. 830/2008, de 23 de maio de 2008**. Dispõe sobre a equivalência dos cursos de formação de oficiais das Forças Armadas. Brasília, 2008.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria Interministerial n. 158-A, de 9 de fevereiro de 2010**. Cria, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, o eixo tecnológico Segurança. Brasília, 2010.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública**. 2008. Disponível em: <<https://www.forumseguranca.org.br>>. Acessado em: 10 nov. 2009.

DIAS SOBRINHO, José. **Educação superior, globalização e democratização. Qual universidade?** Revista Brasileira de Educação, n. 28, p. 164-173, jan.-abr. 2005.

LOPES, Paola Bonanato. **Curso de Bacharelado em Ciências Militares: reconstrução do percurso sócio histórico, análise da concepção pedagógica e perspectivas**. Belo Horizonte, 2011. 150 p. Dissertação (Mestrado em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação - Universidade Federal do Estado de Minas Gerais, 2011.

LUNARDI, Maria Lília de Oliveira. **Concepções sobre o processo de aprendizagem dos professores do curso de formação de oficiais: possibilidades e limites frente aos esforços de modernização do processo de formação de oficiais**. 2002. Monografia (Especialização) – Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2002.

MINAS GERAIS. **Decreto n. 11252, de 03 de março de 1934**. Cria o Departamento de Instrução da Força Pública do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 1934.

MINAS GERAIS. **Decreto s/n de 3 de janeiro de 2008**. Reconhece o Curso de Bacharelado em Ciências Militares, área de Defesa Social. Belo Horizonte, 3 jan. 2008.

MINAS GERAIS. **Lei n. 6.260, de 13 de dezembro de 1973**. Institui o Sistema de Ensino da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 1973.

MINAS GERAIS. **Lei n. 6.624, de 18 de julho de 1975**. Dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 1975.

MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Educação. **Resolução n. 450, de 26 de março de 2003**. Altera e consolida normas relativas à educação superior do Sistema Estadual de Educação de Minas Gerais e dá outras providências. Belo Horizonte, 2003a.

MINAS GERAIS. Conselho Estadual de Educação. **Parecer n. 1369 de 28 de novembro de 2007**. Reconhece o Curso de Bacharelado em Ciências Militares, área de Defesa Social, por um período de cinco anos. Belo Horizonte, 2007.

MINAS GERAIS. Polícia Militar de Minas Gerais. **Lei n. 7.625, de 21 de dezembro de 1979**. Institui a Academia de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 1979.

MINAS GERAIS, Polícia Militar. **Resolução nº. 3510 de 10 de novembro de 1999**. Aprova as diretrizes para a educação profissional de segurança pública. Boletim Geral da Polícia Militar. Belo Horizonte, p.182-235, 11 nov.1999a.

MINAS GERAIS. Polícia Militar de Minas Gerais. **Proposta final para cursos na corporação**. Belo Horizonte, 1999b.

MINAS GERAIS. Polícia Militar de Minas Gerais. **Resolução n. 3.628, de 24 de outubro de 2001**. Extingue a Academia de Polícia Militar e cria o Instituto de Educação de Segurança Pública da PMMG. Belo Horizonte, 2001.

MINAS GERAIS. Polícia Militar de Minas Gerais. **Resolução n. 3.726, de 03 de Julho de 2003**. Altera, provisoriamente, o plano de articulação e o detalhamento do quadro de organização e distribuição da Polícia Militar do estado de Minas Gerais – DD/QOD. Belo Horizonte, 2003b.

PEREIRA, Solimar Rodrigues; SILVA, Carlos Alberto da; CAMPOLINA, Eduardo de Oliveira Chiari. **Cursos de pós-graduação na Instituição de Educação Superior – IES – da PMMG: estratégias para otimização**. Monografia (Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais) – Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 1995.

RIBEIRO, Ricardo Santos et al. **A reforma da educação de segurança pública na PMMG**. 2001. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/senasp/biblioteca/artigos>>. Acesso em: 13 mar. 2010.

SILVEIRA, Geraldo Tito. **Crônica da Polícia Militar de Minas**. 2ª Edição. Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais e Academia Montesclarensense de Letras. Belo Horizonte, 1991.

TERRA, Aurélio Sávio de Mendonça; BICALHO, Marco Antônio; ELIAS, Roginaldo. **Aspectos culturais no CFO: a vivência e o processo de socialização do cadete da PMMG**. 1996. Monografia (Especialização) – Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 1996.

UNESCO. **Conferência mundial sobre ensino superior 2009: as novas dinâmicas do ensino superior e pesquisas para a mudança e o desenvolvimento social**. 2009. Disponível em: <<http://aplicweb.feevale.br/site/files/documentos/pdf/31442.pdf>>. Acesso em: 10 jan. 2010.